

Lei nº 1055/1987

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 1987, Aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo, a seguinte, ...

Lei

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes com Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte: situado na cidade de Guariba, Distrito e Município do mesmo, Comarca de Guariba:

— Um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, construído de uma gleba, com área superficial de 76.280,80 metros quadrados, ou 7,62.80 ha, ou 3,15.21 alqueires do tipo paulista, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

A descrição perimetral desta gleba, inicia no marco "0", localizado na confluência das divisas com a Rua Lúcio Abumussi e com o Córrego Jordão, daí, segue dividindo e confrontando do marco "0" ao marco "1" numa distância de 473,69 metros e num rumo de $76^{\circ}08'39''$ SE do marco "1" ao marco "2" numa distância de 195,99 metros e num rumo de $78^{\circ}24'10''$ SE; do marco "2" ao marco "3" numa distância de 108,33 metros e num rumo de $19^{\circ}17'29''$ NE; do marco "3" ao marco "4" numa distância de 612,96 metros ao longo do Córrego Guariba, e finalmente do marco "4" ao marco "0" numa distância de 167,47 metros ao longo do Córrego Jordão, encerrando a poligonal da respectiva gleba. Os confrontantes são: do marco "0" ao marco "2" com Rua Lúcio José Abumussi e Estrada Municipal - GRB - 250; do marco "2" ao marco

"3" com a Estrada Municipal - GRB-010; do marco "3" ao marco "4" ao longo do Córrego Guariba, com Fazenda Santa Cruz, e do marco "4" ao marco "0" ao longo do Córrego Jordão, com o matadouro municipal, registrados sob número 4730 da matrícula no registro imobiliário.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1985.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinado diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela doação, devendo desapropriá-la e doá-la novamente à donatária CDH, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDH, toda a documentação, esclarecedora que se fizerem necessárias e forem exigidas antes da Escritura de doação.

Artigo 5º - Na Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

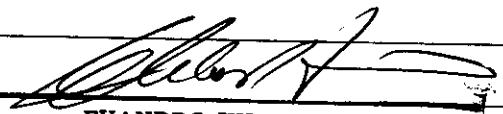
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data

Evandro Vitorino

28

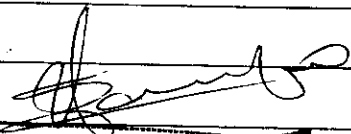
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guariba, em 16 de novembro de 1987.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.



Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior.